PREFEITURA DE REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 335/2020 -Assunto MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 2/2021 Rinaldo Manoel da Silveira <rinaldo.silveira@sotepa.ergaprocolo nº De <editais@erechim.rs.gov.br> Para Data: 24/01/21 Hora: 10:03 Eduardo Alves <eduardoalves@sotepa.eng.br> Cópia 2021-01-27 10:03 Data Prezado(s) Senhor(es), Responsável/Divisão de Editais

SOTEPA - Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Lida. interessada emparticibar da Liditação regida pelo referido Edital, apresenta abaixo questionamento sobre o mesmo, conforme previsto em seu item 19.5.

PERGUNTA 1

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE ART

12.1. O prazo para elaboração do Plano de Manutenção contendo os 93 laudos técnicos atualizados, é de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando após a assinatura do contrato, mediante autorização/solicitação de início emitida pelo Gestor do contrato.

Considerando que:

- a) Há a possibilidade de dias não trabalhados em função de más condições climáticas (para realização das vistorias nas obras);
- b) Há um considerável deslocamento entre as obras a serem investigadas/vistoriadas (93 obras);
- c) O profissional que fará o levantamento em campo será o "Engenheiro Especialista em Obras de Arte Especiais" (aquele que assinará a ART);
- d) A qualidade do Laudo Técnico dependerá do levantamento bem executado de todos os detalhes das referidas obras. Este serviço não pode ser feito com pressa e sob pressão.

Obs.: A vistoria que deverá ser feita trata-se de uma vistoria "especial" (termo da Norma). Vistoria pormenorizada podendo, inclusive, ter a necessidade de uso de instrumentos (Item 2 1.3 Norma NBR 9452).

Assim sendo, entendemos que o prazo de 45 dias corridos para a execução deste serviço é exíguo e deveria ser de. no mínimo, 90 (noventa) dias. Perguntamos: há a possibilidade de aumento no prazo para execução do contrato?

7. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 2:

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

(...)

n) Atestado de "Capacitação Técnica" registrado na entidade competente, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado na alínea anterior), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

Obs.: No que tange aos atestados, a parcela de maior relevância que será analisada no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica é a seguinte:

- execução de construção de pontes;
- o) Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DA EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público pu privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

Obs.: No que tange aos atestados, a parcela de maior relevância que será analisada no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica é a seguinte:

- execução de construção de pontes e/ou Pontilhões, Viadutos e Passarelas;

A Norma NBR 9452, no item 5. Vistoria Especial, cita que a vistoria deve ser feita por "Engenheiro Especialista". Entendemos que o Engenheiro Especialista é o Engenheiro Projetista de Obras de Arte Especiais que tem larga experiência comprovada através do Acervo Técnico registrado no CREA.

Perguntamos: A parcela de major relevância a ser analisada não seria - elaboração de projeto de Obras de Arte Especiais (pontes, pontilhões, viadutos, passarelas)?

Cordialmente,